



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 012/2021/GAB/PGE  
(Ao responder, mencionar o nº do Ofício)

Porto Alegre, 26 de julho de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Secretário(a) de Estado  
Secretarias de Estado  
Porto Alegre – RS

PGE/ICB

Senhor(a) Secretário(a),

1 Dirijo-me a Vossa Excelência considerando que a legislação impõe restrições à prática de determinados atos de gestão durante o ano eleitoral e que, para o Estado, algumas dessas limitações têm início já no primeiro dia de janeiro de 2022, procuramos compilar as principais vedações e respectivas datas de início e término, de modo a permitir aos gestores uma adequada programação para a prática tempestiva de atos que sejam importantes para a concretização das políticas públicas.

2 Diante disso, encaminho-lhe a relação abaixo, redigida a partir das disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), no Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), na Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/90), na Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95), nas Leis de Responsabilidade Fiscal Federal e Estadual (Lei Complementar nº 101/00 e Lei Complementar Estadual nº 14.836/16), bem como das orientações desta Procuradoria-Geral do Estado a respeito do tema.

3 Importante ressaltar, ainda, que algumas das datas ainda não são precisas, dado que o seu cálculo deve observar a data exata da realização do pleito, o que ainda não foi definido pelo TSE.

4 Desse modo, buscando, a partir de redação sintética e simplificada, dar-lhe a melhor orientação acerca das datas máximas para a prática dos atos relatados, envio-lhe a relação abaixo:

**A) PODEM SER FEITAS ATÉ 31/12/2021:**

→ **DOAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

- A doação pura de bens (imóveis, automóveis, inclusive os inservíveis), valores ou benefícios não pode ocorrer durante todo o ano eleitoral.

**→ EXECUÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS POR ENTIDADE VINCULADA A CANDIDATO.**

- Programas sociais não podem ser criados durante todo o ano eleitoral. É permitido, porém, que sejam executados programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício (ano) anterior, desde que não sejam executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

**B) PODEM SER FEITOS ATÉ 30/04/2022:**

**→ DESPESAS A SEREM PAGAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE (2023).**

- Entre 1º/05/2022 e 31/12/2022 é proibido praticar ato que implique assunção de obrigação, como operações de crédito, que não possa ser integralmente cumprida com recursos orçamentários já previstos dentro do ano de 2022. Se a obrigação contiver parcelas a serem pagas após 1º/01/2023, somente poderá ser praticado o ato se houver disponibilidade de caixa ainda em 2022.

**C) PODEM SER FEITOS ATÉ 1º/07/2022 (3 meses antes das eleições):**

**→ ATOS RELACIONADOS A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS (ATÉ 1º/07/2022):**

- A nomeação, contratação ou qualquer forma de admissão de servidores ou empregados públicos é proibida entre 02/07/2022 e 31/12/2022.

Exceções:

- Podem ser nomeados, contratados ou admitidos servidores ou empregados públicos entre 02/07/2022 e 31/12/2022 somente se se tratar de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

- aprovados em concursos públicos homologados até 1º/07/2022;
  - nomeação ou exoneração de cargos em comissão ou designação ou dispensa de funções de confiança;
  - nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
  - nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República.
- É proibido, no período entre 02/07/2022 e 31/12/2022 demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público.

Exceções:

- É permitida a transferência ou a remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.
- **TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS (ATÉ 1º/07/2022):**
- O Estado não pode repassar, voluntariamente, recursos aos Municípios (ex. convênios sem contrapartida) entre 02/07/2022 e 31/12/2022.
  - Essa vedação não abrange as transferências que decorrem de determinação constitucional (ex. participação na arrecadação de impostos), legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.
  - É permitida, durante o período de vedação, a realização de atos preparatórios, como assinatura ou publicação de convênio, porém não poderá ser feito nenhum repasse no período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

→ **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL SEM AUTORIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL (ATÉ 1º/07/2022):**

- A publicidade institucional entre 02/07/2022 e a eleição (incluído o segundo turno) somente pode ocorrer com autorização prévia e expressa da Justiça Eleitoral (os pedidos devem ser encaminhados por meio da Procuradoria-Geral do Estado, com tempo hábil para realizar o pedido e obter a decisão judicial).

Exceção:

- A proibição de realização de publicidade institucional entre 02/07/2022 e a eleição não se aplica para **produtos e serviços que tenham concorrência no mercado** (publicidade de produtos geralmente é feita pelas sociedades de economia mista e empresas públicas, como Banrisul e BRDE, por exemplo).

→ **COMPARECER A INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS (ATÉ 1º/07/2022):**

- **É vedado ao candidato** comparecer em **inaugurações de obras** em todo o território estadual, independente de a obra ser federal, estadual ou municipal, entre 02/07/2022 e o encerramento da eleição (incluído eventual segundo turno).

→ **USAR LOGOMARCA DA GESTÃO (ATÉ 1º/07/2022):**

- É vedado o uso da logomarca da gestão do Governo do Estado em placas, outdoors, documentos, painéis, cartazes e outras formas de manifestação, inclusive em vídeos e *sites*, entre 02/07/2022 e o encerramento da eleição (incluído eventual segundo turno).

Observação:

A vedação não se aplica ao uso do brasão e demais símbolos oficiais do Estado, que podem ser usados durante todo o período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

**D) PODEM SER FEITOS ATÉ 03/07/2022 (180 dias antes do fim do mandato do Governador):**

→ **AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL (ATÉ 03/07/2022).**

- É proibida, nos últimos 180 dias do mandato do Governador, qualquer alteração normativa que implique reajuste ou reestruturação de carreiras do setor público, quando resultar em aumento da despesa com pessoal.

**E) NÃO PODEM SER FEITOS (CONDUTAS PERMANENTEMENTE VEDADAS):**

→ **CESSÃO OU USO DE BENS PÚBLICOS EM BENEFÍCIO DE CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO.**

- Bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública direta ou indireta, não podem ser usados em benefício de candidato, Partido Político ou coligação, salvo para a realização de convenção partidária.

Exceção:

- É permitido o uso da residência oficial pelo Governador para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

→ **USO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.**

- Materiais ou serviços custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas previstas nos regimentos e normas.

→ **CESSÃO DE SERVIDORES PARA ATIVIDADES ELEITORAIS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

- Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação.
- Não há vedação se a atividade for fora do horário de expediente normal ou o servidor estiver de férias ou licença.

→ **USO PROMOCIONAL DE BENS E SERVIÇOS.**

- É proibido o uso promocional de bens e serviços em favor de candidato, partido político ou coligação, inclusive a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

→ **PROPAGANDA INSTITUCIONAL COM PROMOÇÃO PESSOAL.**

- Propaganda institucional na qual conste nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal.

→ **AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL IMPLEMENTÁVEL EM GESTÃO FUTURA.**

- Ato que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato.

**F) DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (ENTRE 1º/01/2022 E 30/06/2022).**

Entre 1º/01 e 30/06/2022, as despesas com publicidade institucional não poderão exceder a média dos gastos no primeiro semestre dos anos de 2019, 2020 e 2021.

**Observação:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

- Publicidade Institucional é aquela que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Estado, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Estado no exterior.

5 Essas são as orientações sintéticas que me cabe fazer neste momento, ressaltando que esta Procuradoria-Geral do Estado está à disposição para responder às consultas que venham a surgir da aplicação da legislação em comento.

Aproveito o ensejo, ainda, para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CUNHA DA COSTA  
Procurador-Geral do Estado

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Eduardo Cunha da Costa	29/07/2021 18:22:34 GMT-03:00	96296992068	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.